



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32, de 24 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRO TEIXEIRA/MG.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira/MG, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara de Vereadores, para a Cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro, Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nas hipóteses em que a Câmara não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º- Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º- Compete à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro, Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, quando cedidos:

I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

RECEBEMOS

EM 06 / 11 / 2023

ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

III - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e a escolha da proposta de menor preço, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII - a elaboração de atas;

VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico à Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos à Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando a homologação e a contratação.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Pedro Teixeira/MG:

I - Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas à Comissão de Licitações, Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais legislações correlatas;

II - Promover a integração da Comissão, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete à Câmara de Vereadores de Pedro Teixeira/MG:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de Contrato/Ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º- Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º- A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2023.


ANDERSON DE PAULA NEVES
PRESIDENTE


FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


CHARLES RAUL CARDOSO
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___.

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA – MG E A CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRO TEIXEIRA - MG.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021, regulamentam as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520/2002, instituiu no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA- MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Professor João Lins, nº 447 - Alvorada,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

CEP: 36.148-000 – Pedro Teixeira - MG, CNPJ nº 18.338.228/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG**, com sede na Jacinto Eugênio, nº 35, centro, inscrita no CNPJ nº 20.434.114/0001-57, neste ato representada pelo presidente da Câmara _____, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Pedro Teixeira – MG na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 14.133/2021, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pedro Teixeira/MG, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º- Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro do Município de Pedro Teixeira todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 8.666/93, 14.133/2021, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, dos incs. L e LX do art 6º e caput e §§1º e 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93, 14.133/21 e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

licitação do Município de Pedro Teixeira, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Pedro Teixeira arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Pedro Teixeira/MG, se obriga a:

- a - Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b - encaminhar a Câmara Municipal de Pedro Teixeira, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de PEDRO TEIXEIRA/MG, se obriga a:

- a - Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia ____ e ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Pedro Teixeira, ____ de _____ de 2023.

Presidente da Câmara

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão da comissão de licitações, do pregoeiro, do agente de contratação e da equipe de apoio da Prefeitura para a Câmara de Vereadores de Pedro Teixeira/MG.

Ressalta-se que, a Câmara Municipal de Pedro Teixeira necessita de estrutura para a realização de procedimentos licitatórios, uma vez que, não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro.

A cooperação mútua entre órgãos do município é legalmente amparada pela legislação vigente e contribui para eficiência da atuação estatal, bem como é acolhida pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Assim, se faz necessário a regulamentação da presente cessão entre os órgãos através de lei municipal, sendo este o entendimento de vários Tribunais de Contas dos Estados, que admitem, com tranquilidade, a cessão de equipe licitatória em casos específicos e excepcionais, a saber:

Consulta. Procedimento Licitatório. Viabilidade. Composição de Comissão. Carência de Pessoal. Conhecer da consulta, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade e se tratar de matéria sob o alcance da competência fiscalizadora deste TCE. No mérito, responder a consulta no sentido de aplicar, à espécie, o disposto no § 1º do art. 51, da Lei nº 8666/93, bem como recomendar ao Legislativo que se utilize, em seus procedimentos, excepcionalmente, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal. Necessidade de Regulamentação em lei específica. (Resolução nº 139/2009 – TCE /TO).

LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA CÂMARA. UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Admite-se, excepcionalmente, a utilização da Comissão de Licitação do Município para realizar licitações no âmbito do Poder Legislativo. Todavia, o Legislativo Municipal deve sanar o problema da ausência de servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

efetivos através da realização do necessário e indispensável concurso público, na forma do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. (PROCESSO Nº 00389-17 PARECER Nº 013- 17 – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia)

CONSULTA. USO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA NAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CUJO NÚMERO DE SERVIDORES É INFERIOR A TRÊS. A Comissão de Licitação da Prefeitura pode atuar nas licitações realizadas pela Câmara Municipal quando, excluídos os vereadores, o número de servidores desse órgão for inferior a 03 (três) ou, quando o número de servidores for igual ou superior a 03 (três), mas não exista no seu quadro de pessoal pelo menos 2 servidores qualificados para participar do procedimento licitatório, nos termos do art. 51 da Lei 8666,93. Caso a Comissão da Prefeitura tenha sido criada e regulamentada por lei, deve haver alteração na legislação prevendo a sua atuação nas licitações da Câmara Municipal. Se a Comissão da Prefeitura foi criada e regulamentada por ato administrativo, deve haver alteração no seu texto, prevendo a atuação nas licitações da Câmara Municipal, caso em que deve haver formalização entre os dois órgãos, seja por convênio ou outro ato. Se a comissão da Prefeitura foi criada por lei, mas a sua atuação e atribuições estão previstas em ato administrativo, deve haver alteração deste ato, nos termos do previsto no parágrafo anterior alínea anterior. (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Processo nº 3301/19).

Isso porque não se pode negar a realidade que abraça alguns municípios ou órgãos, que possuem estruturas de pessoal reduzidas, sem condições de proceder, adequadamente, a processos licitatórios, e que dependem disso para poder realizar suas atividades.

Além disso, é importante destacar que o próprio art. 2º, da Constituição Federal, estabelece a harmonia entre os poderes, o que, de fato, se constata com o projeto ora analisado.

Não obstante, há observância e obediência a princípios caros ao nosso ordenamento jurídico naquilo que tange a regime jurídico administrativo, como economicidade e eficiência, já que não haverá ônus ao erário e poderão ser utilizados servidores capacitados e em número de conformidade com aquilo que manda a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

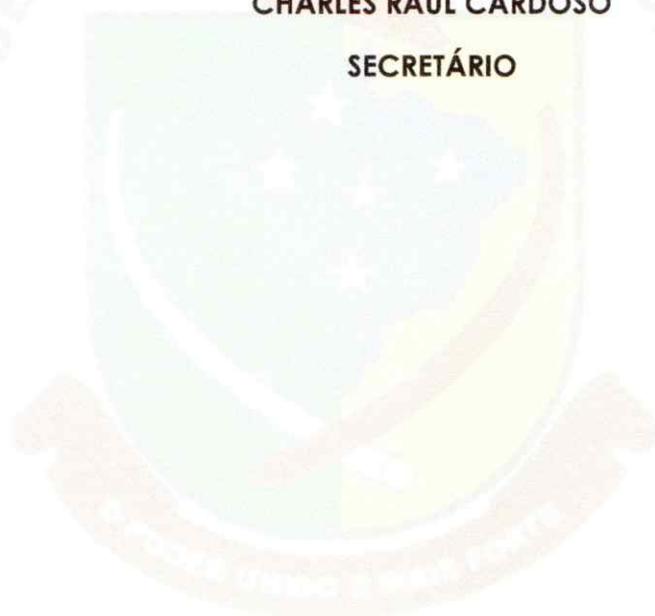
Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, pedimos aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2023.


ANDERSON DE PAULA NEVES
PRESIDENTE


FILIPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


CHARLES RAUL CARDOSO
SECRETÁRIO





CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER Nº 17/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 32/2023

1 – RELATÓRIO:

APROVADO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 32/2023 que “Dispõe sobre a Cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro, Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da Prefeitura para a Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Teixeira”.

Em sua justificativa a Mesa Diretora ora esclarece que, a presente proposição visa obter autorização para a cessão da comissão de licitações, do pregoeiro, do agente de contratação e da equipe de apoio da Prefeitura para a Câmara de Vereadores, uma vez que, a Câmara municipal necessita de estrutura para a realização de procedimentos licitatórios, e não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que: Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no artigo 92, inciso III, 122, inciso IV e o artigo 127 do Regimento Interno.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Ressalta-se que, a cooperação mútua entre órgãos do município é legalmente amparada pela legislação vigente e contribui para eficiência da atuação estatal, bem como é acolhida pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Assim, é também o entendimento de vários Tribunais de Contas dos Estados, que admitem, com tranquilidade, a cessão de equipe licitatória em casos específicos e excepcionais, a saber:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. M. M.', 'A. B. B.', and 'M. M. M.'.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Consulta. Procedimento Licitatório. Viabilidade. Composição de Comissão. Carência de Pessoal. Conhecer da consulta, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade e se tratar de matéria sob o alcance da competência fiscalizadora deste TCE. No mérito, responder a consulta no sentido de aplicar, à espécie, o disposto no § 1º do art. 51, da Lei nº 8666/93, bem como recomendar ao Legislativo que se utilize, em seus procedimentos, excepcionalmente, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal. Necessidade de Regulamentação em lei específica. (Resolução nº 139/2009 – TCE /TO).

LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA CÂMARA. UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Admite-se, excepcionalmente, a utilização da Comissão de Licitação do Município para realizar licitações no âmbito do Poder Legislativo. Todavia, o Legislativo Municipal deve sanar o problema da ausência de servidores efetivos através da realização do necessário e indispensável concurso público, na forma do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. (PROCESSO Nº 00389-17 PARECER Nº 013- 17 – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia)

CONSULTA. USO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA NAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CUJO NÚMERO DE SERVIDORES É INFERIOR A TRÊS. A Comissão de Licitação da Prefeitura pode atuar nas licitações realizadas pela Câmara Municipal quando, excluídos os vereadores, o número de servidores desse órgão for inferior a 03 (três) ou, quando o número de servidores for igual ou superior a 03 (três), mas não exista no seu quadro de pessoal pelo menos 2 servidores qualificados para participar do procedimento licitatório, nos termos do art. 51 da Lei 8666,93. Caso a Comissão da Prefeitura tenha sido criada e regulamentada por lei, deve haver alteração na legislação prevendo a sua atuação nas licitações da Câmara Municipal. Se a Comissão da Prefeitura foi criada e regulamentada por ato administrativo, deve haver alteração no seu texto, prevendo a atuação nas licitações da Câmara Municipal, caso em que deve haver formalização entre os dois órgãos, seja por convênio ou outro ato. Se a comissão da Prefeitura foi criada por lei, mas a sua atuação e atribuições estão previstas em ato administrativo, deve haver alteração deste ato, nos termos do previsto no parágrafo anterior alínea anterior. (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Processo nº 3301/19).

Isso porque não se pode negar a realidade que abraça alguns municípios ou órgãos, que possuem estruturas de pessoal reduzidas, sem condições de proceder, adequadamente, a processos licitatórios, e que dependem disso para poder realizar suas atividades.

Além disso, é importante destacar que o próprio art. 2º, da Constituição Federal, estabelece a harmonia entre os poderes, o que, de fato, se constata com o projeto ora analisado.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Não obstante, há observância e obediência a princípios caros ao nosso ordenamento jurídico naquilo que tange a regime jurídico administrativo, como economicidade e eficiência, já que não haverá ônus ao erário e poderão ser utilizados servidores capacitados e em número de conformidade com aquilo que manda a lei.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei o atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 32/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 32/2023.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça